



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Fama, 17 de julho de 2013.

OFÍCIO Nº 81/2013

Senhor Prefeito

Venho pelo presente, após ouvida a Casa, encaminhar à V. Sa., as Indicações abaixo:

- 44/2013 do vereador Osmair;
- 45/2013 do vereador Ademir e
- 46/2013 do vereador Antonio Batista

Encaminho também, após ouvida a Casa e aprovado em Plenário, o Requerimento abaixo:

- 18/2013 dos vereadores Ademir, Antonio Batista, Amélia, Osmair e Paulo Cesar;

Após segunda discussão e votação do texto definitivo, encaminho a Redação Final do Projeto de Lei:

- 1.386/2013 emendado.

Atenciosamente,

Ademir Nardeli de Moura

ADEMIR NARDELI DE MOURA
Presidente da Mesa

Ilmo. Sr.
Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal
Fama-MG

Recebi 19/07/13
[Assinatura]
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Fama, 18 de julho de 2013.

OFÍCIO Nº 82/2013

Recebi 24/07/13
[Assinatura]
Assinatura

Senhor Prefeito

Venho, pelo presente, prestar esclarecimentos sobre seu Ofício nº 141/2013, dizendo respeito a uma Emenda a Lei Orgânica Municipal.

Inicialmente, informo que o Projeto foi recebido pela Casa, dado ciência e lido em plenário, na Reunião Ordinária do dia 20/05/2013 e encaminhado para a Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação final.

Porém, antes da chegada desta Proposta de Emenda, nesta Casa, já existem dois Projetos em tramitação, com data de entrada anterior ao de Vossa Excelência, ou seja, o Projeto de Lei 2/2013, que iniciou seu trâmite na Reunião Ordinária de 15/04/2013, e o Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 1/2013, que iniciou seu trâmite na Reunião Ordinária de 06/05/2013.

Inclusive, analisando esta referida Emenda, **devo informar à Vossa Excelência que é necessário que nos reenvie o seu Projeto de Emenda a Lei Orgânica com nova numeração, ou seja, Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 02/2013**, visto que já tramita nesta Casa a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2013, de iniciativa desta Câmara Municipal de Fama.

Devo informar que toda a atenção desta Casa estava voltada para a votação da Lei de Diretrizes Orçamentária, por ter preferência legal e estatutária.

Portanto, o Projeto de Vossa Excelência recebeu a devida atenção por este Legislativo, foi lido em plenário, e será votado o mais breve possível de acordo com a ordem cronológica da pauta legislativa. Assim, solicitamos nos enviar o Projeto novamente renumerado para que possamos



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



votá-lo o mais breve possível, logo após o término do Recesso Legislativo em que nos encontramos no momento.

Atenciosamente,

Ademir Nardeli de Moura
ADEMIR NARDELI DE MOURA
Presidente da Mesa

Ilmo. Sr.
Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal
Fama-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Fama, 18 de julho de 2013.

OFÍCIO Nº 83/2013

Prezada Senhora

Que a requerente alega ter trabalhado, de 2001 ao ano de 2008, em serviços de limpeza do Salão Nobre desta Câmara, que era cedido para ser usado como velório neste período.

Que o artigo 61º, parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei 1300/2008 estabelece que *“Os adicionais de insalubridade referido no caput deste artigo ficam fixados em 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) sobre menor vencimento pago pelo município, conforme seja a insalubridade, respectivamente, de grau máximo, médio ou mínimo, assim classificada e firmada em laudo técnico”*.

Que o pedido será analisado a luz dos princípios que regem a administração pública, bem como o dever da legalidade e o princípio constitucional da segurança jurídica, tendo em vista que o administrador da coisa pública é vinculado à legalidade.

Entendemos também não ser necessário discutir o mérito do requerimento. Primeiro, analisando, analogicamente, que nenhum servidor público municipal de Fama recebe este adicional, **nem mesmo o servidor que trabalha no Velório Municipal, inaugurado no ano de 2008**, como é de conhecimento da requerente.

Partindo da narrativa que Vossa Senhoria declarou que, após todo o ritual do velório e saída para o cemitério local, a Câmara era fechada para as limpezas; que normalmente eram realizadas apenas no dia posterior, e que durante este ritual não participava nem estava presente como servidora da Câmara; que fazia, posteriormente, a limpeza do ambiente onde se velava o corpo e ficavam os convidados. Que os serviços de funerais, como “arrumar o corpo” e todo o ritual eram feitos por profissionais da funerária contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Também analisando, analogicamente, a única regulamentação da matéria pelo Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora - NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES, ANEXO N.º 14, (Aprovado pela Portaria SSST n.º 12, de 12 de novembro de 1979), exposição a "AGENTES BIOLÓGICOS" em "Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa".

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);

- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;

- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão só ao pessoal técnico);

- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);

- cemitérios (exumação de corpos);

- estábulos e cavalariças; e

- resíduos de animais deteriorados. (Grifo nosso).

Portanto esta legislação estabelece o direito ao recebimento da "Insalubridade de grau médio" apenas em "Trabalhos e operações em contato permanente" com **gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico); ou "cemitérios (exumação de corpos)";**

Considerando que a própria servidora, em seu requerimento, declara que seus serviços eram de fazer limpeza no salão retirando restos de flores,



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



copos de café e lixos em geral, ou seja, ela mesma declara que não tinha nenhum contato com o cadáver, muito menos em sentido permanente;

Considerando que a Servidora não tinha contato direto com cadáveres, que nem mesmo ficava no local no momento do velório e que apenas no outro dia é que se realizava a limpeza do salão, naturalmente, como lhe é devido;

Considerando que a Servidora não se enquadra na legislação pertinente;

Decido, após um detalhado estudo, com o intuito de não prejudicar a Servidora, no que diz respeito aos seus direitos, por indeferir o requerimento, após concluir que a mesma não faz jus ao solicitado, mas desde já fica registrado que a Câmara deve muito a esta servidora pelos serviços prestados à coletividade;

Ademir Nardeli de Moura
ADEMIR NARDELI DE MOURA
Presidente da Mesa

Sra
Edi Siqueira Goularte
Fama-MG

Edi Siqueira Goularte

19/08



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Fama, 22 de julho de 2013.

Recebi 24/07/13

[Assinatura]
Assinatura

OFÍCIO Nº 84/2013

Senhor Prefeito

Venho pelo presente, encaminhar documentos e prestar informações, conforme o solicitado no Ofício nº 142/2013, de Vossa Excelência.

Inicialmente, devo informar que o Ofício nº 139/2013, foi respondido no mesmo dia em que foi recebido, em virtude de que o trâmite da LDO ainda não tinha se findado. Logo, não caberia sanção e nem veto.

Com relação ao trâmite do Projeto de Lei nº 1.386/2013 – LDO, venho informar que este foi lido em Plenário, na Reunião Ordinária do dia 06/05/2013 e encaminhado para a Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final, em ato do Presidente realizado na própria reunião e que se fez constar em ata.

O § 3º, do artigo 8º, do referido Projeto, causou muita polêmica entre os Vereadores, no que diz respeito ao limite que autorizava a abertura de créditos suplementares pelo Executivo.

Certo é que não houve consenso sobre o referido percentual e esta Presidência da Câmara, por força do Art. 179, do Regimento Interno, que dispõe que com ou sem parecer da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final, a matéria deverá ser votada, assim o fez.

Também por força Regimental, se as Emendas não forem apresentadas à Comissão de Legislação, elas podem ser apresentadas à Mesa da Casa, por ocasião dos debates ou pela assinatura da maioria dos membros da Câmara.

Assim, foram apresentadas a Emenda nº 1, assinada por 5 vereadores e a Emenda nº 2, assinada por 4 vereadores.

Além do mais, 30 minutos antes da Reunião Ordinária, foi feita uma reunião com os nove vereadores, proposta pelo vereador Afonso Francisco Dias, para mais uma vez tentar o consenso sobre o percentual de suplementação, o que se houvesse, geraria uma 3ª Emenda que seria aprovada, mas, infelizmente não houve o acordo político.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Desta forma, fica claro que esta Presidência deu todo o apoio e liberdade para os vereadores discutirem e apresentarem Emendas, sem negar direito algum a qualquer vereador que seja, pelo contrário, os debates sobre as Emendas foram realizados com liberdade e muito além do disposto Regimental.

Em seguida, na Reunião Ordinária do dia 01/07/2013 foi discutida, votada e aprovada a Emenda nº 1/2013 e o vereador Afonso retirou a Emenda nº 2/2013, em virtude da aprovação da primeira.

Por força do hábito, como ocorre corriqueiramente com os demais projetos, foi enviado ao Executivo a Redação Final. Porém, por força do Art. 181, do Regimento Interno, o Projeto emendado deve passar por uma segunda discussão e votação. Logo que detectado este equívoco, esta Presidência comunicou o Executivo, de que haveria esta segunda votação, e convocou os vereadores para tal.

Assim, na Reunião Ordinária do dia 15/07/2013, se realizou a segunda discussão e votação, do texto definitivo, encerrando o trâmite deste projeto que vai enviado a este Executivo, para as providências regimentais.

Sem mais para o momento, certo em esclarecer o solicitado, elevo os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ademir Nardeli de Moura
ADEMIR NARDELI DE MOURA
Presidente da Mesa

Ilmo. Sr.
Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal
Fama-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Fama, 22 de julho de 2013.

OFÍCIO Nº 85/2013

Senhor Vereador

Venho pelo presente, encaminhar documentos e prestar informações, conforme o solicitado por Vossa Excelência.

Com relação ao trâmite do Projeto de Lei nº 1.386/2013 – LDO, venho informar que este foi lido em Plenário, na Reunião Ordinária do dia 06/05/2013 e encaminhado para a Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final, em ato do Presidente realizado na própria reunião e que se fez constar em ata.

O § 3º, do artigo 8º, do referido Projeto, causou muita polêmica entre os Vereadores, no que diz respeito ao limite que autorizava a abertura de créditos suplementares pelo Executivo.

Certo é que não houve consenso sobre o referido percentual e esta Presidência da Câmara, por força do Art. 179, do Regimento Interno, que dispõe que **com ou sem parecer** da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final, a matéria deverá ser votada, assim o fez.

Também por força Regimental, se as Emendas não forem apresentadas à Comissão de Legislação, elas podem ser apresentadas à Mesa da Casa, por ocasião dos debates ou pela assinatura da maioria dos membros da Câmara.

Assim, foram apresentadas a Emenda nº 1, assinada por 5 vereadores e a Emenda nº 2, assinada por 4 vereadores.

Além do mais, 30 minutos antes da Reunião Ordinária, foi feita uma reunião com os nove vereadores, proposta pelo vereador Afonso Francisco Dias, para mais uma vez tentar o consenso sobre o percentual de suplementação, o que se houvesse, geraria uma 3ª Emenda que seria aprovada, mas, infelizmente não houve o acordo político.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Desta forma, fica claro que esta Presidência deu todo o apoio e liberdade para os vereadores discutirem e apresentarem Emendas, sem negar direito algum a qualquer vereador que seja, pelo contrário, os debates sobre as Emendas foram realizados com liberdade e muito além do disposto Regimental.

Em seguida, na Reunião Ordinária do dia 01/07/2013 foi discutida, votada e aprovada a Emenda nº 1/2013 e o vereador Afonso retirou a Emenda nº 2/2013, em virtude da aprovação da primeira.

Por força do hábito, como ocorre corriqueiramente com os demais projetos, foi enviado ao Executivo a Redação Final. Porém, por força do Art. 181, do Regimento Interno, o Projeto emendado deve passar por uma segunda discussão e votação. Logo que detectado este equívoco, esta Presidência comunicou o Executivo, de que haveria esta segunda votação, e convocou os vereadores para tal.

Assim, na Reunião Ordinária do dia 15/07/2013, se realizou a segunda discussão e votação, do texto definitivo, encerrando o trâmite deste projeto que vai enviado a este Executivo, para as providências regimentais.

Sem mais para o momento, certo em esclarecer o solicitado, elevo os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ademir Nardeli de Moura
ADEMIR NARDELI DE MOURA
Presidente da Mesa

Ilmo. Sr.
Mário Sérgio Rocha
Vereador
Fama-MG

*Recebido
24/7/13
Ma*



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Fama, 19 de julho de 2013.

OFÍCIO Nº 86/2013

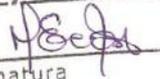
Senhor Prefeito

Que esta Casa atendeu, através do vereador Antonio Batista a Senhora MÁRCIA REGINA GUEDES, brasileira, casada, trabalhadora rural, municipal, residente e domiciliado na Rua Antonio Teodoro Rocha, 49, Bairro dos Rochas, Fama-MG, CEP 37138-000.

A Munícipe narrou que no último dia 14 de junho esteve no gabinete do Prefeito, solicitando serviços de transporte escolar e no retorno para casa pela balsa foi vítima de um acidente, quando uma colheitadeira de café que estava também sendo transportada na balsa, e com a sua ferramenta de varetas que colhe o café suspensa, caiu sobre o corpo da mesma, perfurando, com seus espetos de ferro, o rosto, bem próximo ao olho, perfurou o seio, prendeu a perna e com o peso trincou a coluna vertebral.

Discorre ainda que entre idas e vindas do Hospital, há mais de trinta dias vem sofrendo com muita dor, apesar de já conseguir andar, ainda tem dificuldades de levantar os braços, o susto e o medo da morte, causou traumas psíquicos e também profunda tristeza a toda família e a mesma em pânico diário. No Hospital foi solicitado um ortopedista e novos exames como tomografia da coluna. Que este pedido de exame foi entregue no Posto de Saúde de Fama, que ligaram e disseram que tinham marcado consulta para ultima sexta feira, e que o carro da prefeitura iria transportar, mas os serviços não foram prestados nem fizeram qualquer contato com a Sra. Marcia Guedes.

Entendendo que esta situação pode ser resolvida, por parte deste Executivo, não levarei estes fatos ao conhecimento do Plenário, optando por primeiramente lhe oficiar.

Recebi 19/07/13

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Diante do exposto requer seja agendado o ortopedista conforme encaminhamento já entregue no Posto de saúde de Fama, bem como, agilidade nos pedidos de exames, tratamento e transporte necessário;

Pede e espera deferimento.

Atenciosamente,


ADEMIR NARDELI DE MOURA
Presidente da Mesa

Ilmo. Sr.
Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal
Fama-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Fama, 06 de Agosto de 2013.

OFÍCIO Nº 87/2013

Senhor Prefeito

De acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.162/99, em seu artigo 9º, vimos solicitar de Vossa Excelência, a transferência para a nossa conta corrente nº 00750-4, no Banco Itaú S/A., nesta cidade, a quantia de R\$44.544,93 (quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), para as despesas da Câmara Municipal no mês de "AGOSTO/2013".

Atenciosamente,

Ademir Nardeli de Moura

ADEMIR NARDELI DE MOURA
Presidente da Mesa

Ilmo. Sr.
Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal
Fama-MG

Recebi 06/08/13
[Assinatura]
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Fama-MG, 06 de agosto de 2013

OFÍCIO Nº 88/2013

Senhor Prefeito,

Em resposta ao Ofício nº 165/2013, deste Executivo, venho reiterar e ratificar todos os termos do Ofício nº 84/2013, desta Câmara Municipal, que demonstraram pedagogicamente, através de fundamentos regimentais, que o trâmite do Projeto de Lei nº 1.386/2013, bem como da sua Emenda Modificativa nº 01/2013, transcorreu conforme as normas desta Casa.

Porém, apesar de já ter sido bem explicado o trâmite, retro mencionado, venho destacar alguns comentários do Ofício deste Executivo:

Foi mencionado o Art. 104, do Regimento Interno, que me leva a concordar com Vossa Senhoria, pois, ele menciona que se a Emenda for assinada pela maioria dos Vereadores, pode se apresentada à Mesa em qualquer momento, mesmo que não conste da Ordem do Dia. Assim, como já é de Vosso conhecimento, a Emenda nº 01/2013, foi assinada pela maioria absoluta dos membros desta Câmara Municipal.

É público e notório na Administração Pública, que, por força Constitucional, nenhum Poder Legislativo, seja Federal, Estadual ou Municipal, entra de recesso enquanto não votar a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO. Portanto, ela não foi votada em recesso legislativo e sim em reunião ordinária, como já é de vosso conhecimento.

Devo lembrar, data vênua, que não existe previsão legal para o Executivo vetar Projeto de Emendas. Cabe ao Executivo vetar ou Sancionar o Projeto de Lei, em sua totalidade ou parcialmente, como, por exemplo, um artigo, um parágrafo, um inciso, etc. Além do mais o que foi enviado para o Executivo, vetar ou sancionar, foi um Projeto de Lei e não um Projeto de Emenda.

Desta forma, aguardamos o prazo legal, que cabe ao Executivo, para que este Legislativo possa terminar o trâmite do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Ademir Nardeli de Moura
ADEMIR NARDELI DE MOURA

Presidente da Mesa

Ilmo. Sr.

Dr. Angelo Henrique Saksida

Prefeito Municipal

Recebi 06/08/13
NES
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Fama, 06 de Agosto de 2013.

OFÍCIO Nº 89/2013

Senhor Prefeito

Venho, através deste, encaminhar à V. Sa., Balancete Mensal referente aos meses de Maio e Junho/2013.

Atenciosamente,

Ademir Nardeli de Moura

ADEMIR NARDELI DE MOURA

Presidente da Mesa

Ilmo. Sr.
Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal
Fama-MG

Recebi 06/08/13
[Assinatura]
Assinatura